



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº079/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018.

Aos trinta dias do mês de Novembro de 2018, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO, resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

QUEILA ARAUJO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.634.883/0001-85, situada na Praça Barão de Montes Claros, nº 21, Centro, cidade de Aracitaba/ MG, CEP: 36.255-000, neste ato representado pela sua sócia gerente Queila Araujo de Souza, portadora do CPF nº 089.404.976-42 e RG sob o nº MG-14.524.665, residente na Rua Santo Antonio, nº98, Ap.201, Bairro Centro no município de Aracitaba – MG, CEP:36.255-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 036/2018 no Registro de preços n.º 027/2018, julgado em 26/11/2018 e homologado em 30/11/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços futura aquisição de medicamentos decorrentes de ordem judicial, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**, deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de medicamentos decorrentes de ordem judicial, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	ABREV	MARCA	QTDE	VAL.LANCE	SUBTOTAL
5	CLOBAZAM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	SANOFI	2.160	R\$1,25	R\$2700
6	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG (ATENSINA®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BOEHRINGER	8.000	R\$0,20	R\$1600
8	COLECALCIFEROL 200 UI , FORMA FARMACÊUTICA: GOTAS ,	UNI	GLOBO	50	R\$5,70	R\$285
10	DILTIAZEM 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNI	E M S	1.200	R\$1,96	R\$2352
12	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO 45MG/ML, CIANOCOBALAMINA 0,0012 MG/ML, FLUORETO DE SÓDIO 0,10 MG/ML (CALCIFIX®), FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 300 ML	UNI	ACTAVIS	50	R\$8,20	R\$410
15	LEVOTIROXINA SODICA 62,5 MCG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	UNI	MERCK	600	R\$0,38	R\$228
16	LINAGLIPTINA 5 MG (TRAYENTA), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO	UNI	BOEHRINGER	900	R\$5,70	R\$5130
20	NEBIVOLOL 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	TORRENT	1.200	R\$0,88	R\$1056
21	PERICIAZINA 10 MG (NEULEPTIL®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	SANOFI	1.200	R\$0,40	R\$480
22	PROPRATILNITRATO 10 MG (SUSTRATE®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	DIVCOM	1.500	R\$0,36	R\$540
23	RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BAYER	1.260	R\$6,65	R\$8379
24	RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BAYER	840	R\$6,65	R\$5586
30	LEVETIRACETAM 750 M (KEPPRA) COMPRIMIDO	UNI	MEIZLER	1.200	R\$6,49	R\$7788
34	SERTRALINA 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	TEUTO	1.500	R\$0,15	R\$225
35	VENLAFAXINA XR 150 MG MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	EUROFARMA	450	R\$1,60	R\$720
VALOR TOTAL						R\$37.479,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0203.2074.3.3.90.32.00 – Manutenção de Medicamentos Suplementos e Outros – Judiciação – Mat. Bem ou Ser. p/ Dist. Gratuita.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega dos produtos da presente licitação deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:**

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **8.2. São obrigações do Município:**

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor por um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

---

**Antônio Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

---

**Queila Araujo De Souza**  
**Cnpj:26.634.883/0001-85 - Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA QUEILA ARAUJO DE SOUZA.

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO Nº 079/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa QUEILA ARAUJO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.634.883/0001-85, situada na Praça Barão de Montes Claros, nº 21, Centro, cidade de Aracitaba/ MG, CEP: 36.255-000, neste ato representado pela sua sócia gerente Queila Araujo de Souza, portadora do CPF nº 089.404.976-42 e RG sob o nº MG-14.524.665, residente na Rua Santo Antonio, nº98, Ap.201, Bairro Centro no município de Aracitaba – MG, CEP:36.255-000, adiante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Licitação nº 079/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2018, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o Registro de Preços visando selecionar proposta mais vantajosa visando futura aquisição de medicamentos decorrentes de ordem judicial, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato de aquisição terá seu valor total de R\$37.479,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

ITEM	DESCRICAÇÃO	ABREV	MARCA	QTDE	VAL.LANCE	SUBTOTAL
5	CLOBAZAM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	SANOFI	2.160	R\$1,25	R\$2700
6	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG (ATENSINA®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BOEHRINGER	8.000	R\$0,20	R\$1600
8	COLECALCIFEROL 200 UI , FORMA	UNI	GLOBO	50	R\$5,70	R\$285





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

	FARMACÊUTICA: GOTAS ,					
10	DILTIAZEM 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNI	E M S	1.200	R\$1,96	R\$2352
12	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO 45MG/ML, CIANOCOBALAMINA 0,0012 MG/ML, FLUORETO DE SÓDIO 0,10 MG/ML (CALCIFIX®), FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 300 ML	UNI	ACTAVIS	50	R\$8,20	R\$410
15	LEVOTIROXINA SODICA 62,5 MCG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	UNI	MERCK	600	R\$0,38	R\$228
16	LINAGLIPTINA 5 MG (TRAYENTA), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO	UNI	BOEHRINGER	900	R\$5,70	R\$5130
20	NEBIVOLOL 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	TORRENT	1.200	R\$0,88	R\$1056
21	PERICIAZINA 10 MG (NEULEPTIL®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	SANOFI	1.200	R\$0,40	R\$480
22	PROPRATILNITRATO 10 MG (SUSTRATE®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	DIVCOM	1.500	R\$0,36	R\$540
23	RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BAYER	1.260	R\$6,65	R\$8379
24	RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO®), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BAYER	840	R\$6,65	R\$5586
30	LEVETIRACETAM 750 M (KEPPRA) COMPRIMIDO	UNI	MEIZLER	1.200	R\$6,49	R\$7788
34	SERTRALINA 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	TEUTO	1.500	R\$0,15	R\$225
35	VENLAFAXINA XR 150 MG MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	EUROFARMA	450	R\$1,60	R\$720
VALOR TOTAL						R\$37.479,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, com transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

02.09.01.10.301.0203.2074.3.3.90.32.00 - Manutenção de Medicamentos Suplementos e Outros - Judiciação - Mat. Bem ou Ser. p/ Dist. Gratuita.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo adicional para o Município de Oliveira Fortes.

5.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo produto que for entregue pela CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

**II-** Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

**III -** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

**IV -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas das Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 30 de Novembro de 2018

---

**Antônio Carlos De Oliveira**  
**Prefeito Municipal De Oliveira Fortes – Contratante**

---

**Queila Araujo De Souza**  
**Cnpj: 26.634.883/0001-85- Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_